



**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
CEASA/SC**

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de maio de 2025

APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade é um documento norteador das estruturas e práticas que promovem o respeito, a confiança, a transparência e a integridade no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC.

Tendo como pilares os princípios fundamentais da missão, visão e valores da empresa, este Código é aplicável a todos que exercem atividades em nome da CEASA/SC, incluindo membros dos Conselhos, Diretoria Executiva, empregados, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes. Compete a todos esses agentes a responsabilidade de implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as boas práticas aqui descritas, além de promover sua divulgação e adoção de forma consistente.

O conteúdo deste Código vai além do cumprimento das diretrizes estabelecidas em leis, normas e regulamentos. Ele propõe, igualmente, uma reflexão contínua sobre a conformidade entre os valores pessoais de cada colaborador e os valores organizacionais da CEASA/SC. Dessa forma, busca-se garantir que todas as decisões, processos e atividades sejam conduzidas com ética, responsabilidade e em alinhamento com os princípios que norteiam o serviço público.

Diretoria Executiva

Sumário

CAPÍTULO I.....	5
DOS FUNDAMENTOS	5
Da Instituição do Código.....	5
Dos Conceitos.....	5
I - Agente público.....	5
II - Agente Político:	5
III - Empregados Públicos	6
IV - Entidades.....	6
V - Órgãos	6
VI - Fraude:	6
VII – <i>stakeholders</i>	6
VIII - Usuários:.....	6
Da Abrangência e Aplicabilidade	7
DA MISSÃO, VISÃO, VALORES.....	7
Missão	7
Visão.....	7
Valores.....	7
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	8
I - Diretrizes de Comportamento	8
II - Respeito aos Princípios Públicos	8
III - Valores da Empresa.....	8
IV - Relacionamentos de Confiança e Respeito.....	8
V - Responsabilidade Coletiva	9
DOS PRINCÍPIOS E VALORES.....	9
Respeito às Leis	9
Isenção Político-Partidária.....	9
Confidencialidade	9
Compromisso com a Transparência.....	10
Concorrência Leal.....	11
Respeito à Diversidade e Promoção da Equidade.....	11
<i>Accountability</i> (Responsabilidade Com a Ética).....	11
CAPÍTULO II.....	11
DAS REGRAS GERAIS DE CONDUTA	11

Capítulo III	17
ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS	17
Com a Sociedade	17
Com os Usuários.....	18
Com os Acionistas	19
Com os Colaboradores.....	19
Com Associações e Entidades de Classe	20
Com Estagiários e Jovens Aprendizizes	20
Com os Fornecedores e Prestadores de Serviço	21
Com o Meio Ambiente	22
Com Concorrentes	23
Com os Parceiros	23
Das Vedações Gerais	24
CAPÍTULO IV	25
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	25
CAPÍTULO V	26
DO CONFLITO DE INTERESSES	26
CAPÍTULO VI	28
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA	28
CAPÍTULO VII.....	28
SANÇÕES E PENALIDADES	28
I - Advertência verbal.....	28
II - Advertência escrita.....	29
III - Suspensão;.....	29
IV - Demissão por justa causa;	29
V - Restituição	29
CAPÍTULO VIII.....	29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
GESTÃO DO CÓDIGO	29
SIGILO	29
COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE	30
ANEXO I.....	31
Termo de Adesão.....	31

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Da Instituição do Código

Art. 1º. Fica instituído pelo presente normativo o Código de Conduta das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC, em atenção as determinações das Leis Federais 6.404/76, 13.303/2016, Lei Estadual 17.715/2019 e Decretos Estaduais, nº 1.007/2016 e 1.484/2018 sem prejuízo da aplicação das demais normas internas e legislação específica de cada um dos agentes mencionados, cabendo à Diretoria Executiva a resolução dos casos omissos.

Dos Conceitos

Art. 2º. Para fins da presente norma, considera-se:

I - Agente público:

É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

II - Agente Político:

Todo aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da Constituição, como o Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunais de Contas, o Governador de Estado, o Vice-Governador de Estado, os Secretários de Estado e os equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 741, de 2019, excetuando-se os presidentes de entidades;

III - Empregados Públicos:

São os agentes públicos que ocupam cargos públicos e se submetem ao regime administrativo. Empregados públicos estão regidos pela CLT e, em regra, são contratados em empresas públicas e sociedades de economia mista.

IV - Entidades:

Autarquias, fundações públicas de direito público e de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a Administração Pública Estadual Indireta;

V - Órgãos:

Integram a Administração Pública Estadual Direta, conforme disposto na Lei Complementar nº 741, de 2019, os órgãos do Gabinete do Governador do Estado, do Gabinete do Vice-Governador do Estado, as Secretarias de Estado e equivalentes;

VI - Fraude:

Qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança ou ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, servidores, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal.

VII – stakeholders

Todos os grupos de pessoas, entidades ou organizações que podem ter algum tipo de interesse ou serem afetadas pelas ações de uma determinada empresa.

VIII - Usuários:

O produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas pertinentes ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da unidade, Sindicatos e Associações representativas, instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham ao encontro com objetivos da CEASA/SC. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, bem como todos os empregados, colaboradores, associados e sindicalizados, dentre outros;

Da Abrangência e Aplicabilidade

Art. 3º. Este Código de Conduta estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos agentes públicos da CEASA/SC, no desempenho de suas atribuições, no cargo ou na função, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes, e demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Código, no que couber, aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Membros do Conselho Fiscal, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções, aos servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades públicas convocadas, cedidas ou à disposição, bem como aos terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e demais contratações que atuem em nome da CEASA/SC.

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES.

Art. 4ª. O presente estabelece as regras de conduta da CEASA/SC a serem adotadas pelos agentes públicos na persecução da missão, visão e valores da empresa, quais sejam:

Missão:

Estabelecer soluções em abastecimento para o desenvolvimento equilibrado agroalimentar.

Visão:

Ser reconhecida no Brasil como um centro de excelência em soluções para o abastecimento alimentar.

Valores:

- Ética
- Responsabilidade socioambiental
- Qualidade
- Inovação
- Valorização das pessoas
- Comprometimento e resultado

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O Código de Conduta e Integridade da CEASA/SC é documento normativo que orienta as ações e decisões dos agentes públicos da instituição, promovendo a adoção de comportamentos éticos, transparentes e responsáveis. O documento tem como objetivo garantir que os agentes públicos ajam de maneira alinhada com os princípios da administração pública e com os valores da empresa, de forma que suas ações sejam sempre pautadas pela confiança, respeito e integridade.

Art. 6º. Este Código tem por objetivo:

I - Diretrizes de Comportamento:

O Código estabelece normas claras para os agentes públicos da CEASA/SC sobre como devem se comportar em suas atividades diárias, especialmente nas interações com diversos públicos, como acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, governo e a sociedade.

II - Respeito aos Princípios Públicos:

Reforça o respeito aos princípios expressos que regem a administração pública, como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, assegurando que as decisões e atitudes dos agentes públicos sejam sempre tomadas com base nesses valores fundamentais.

III - Valores da Empresa:

O Código destaca a importância de incorporar os valores institucionais da CEASA/SC no comportamento diário de seus colaboradores. Esses valores refletem o compromisso com a ética, transparência, responsabilidade e qualidade em todas as ações e decisões da empresa.

IV - Relacionamentos de Confiança e Respeito:

Um dos pilares do Código é garantir que os relacionamentos estabelecidos entre a CEASA/SC e as partes interessadas (stakeholders) sejam baseados em confiança mútua, respeito e integridade, assegurando um ambiente harmônico e produtivo.

V - Responsabilidade Coletiva:

O Código enfatiza que todos os envolvidos com a CEASA/SC têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desses princípios e valores, para o bem de toda a coletividade, a fim de garantir o bom funcionamento da instituição e promover o interesse público.

Parágrafo único: Esse conjunto de normas é uma ferramenta de governança que visa não apenas garantir conformidade legal, mas também assegurar que as práticas adotadas pela instituição estejam em consonância com padrões éticos e morais, promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 7º. São princípios e valores fundamentais a serem observados e defendidos pelos agentes públicos da CEASA/SC no exercício do cargo ou função:

Respeito às Leis:

- I. Todas as ações da empresa se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito às leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal.
- II. Todo recurso da empresa somente poderá ser utilizado atendendo interesses que sejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

Isenção Político-Partidária:

- I. Manter uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos negócios da empresa. A isenção é essencial para estabelecer relações saudáveis e sustentáveis, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre a entidade e os poderes públicos

Confidencialidade:

- I. Todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, em poder da empresa serão divulgados de acordo com a política de divulgação de informações, observando o caráter sigiloso e pessoal

relativo à intimidade, vida privada, honra e imagem. A disponibilização deverá ocorrer mediante autorização dos gestores.

II. As informações e dados que merecem atenção especial para serem classificadas como confidenciais são as seguintes:

- a) as de natureza comercial e cadastral (por exemplo, clientes, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos);
- b) as de natureza técnica (por exemplo, métodos, *know-how*, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual);
- c) as de natureza estratégica (por exemplo, estratégias futuras de desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing);
- d) aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores;
- e) aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito; e
- f) todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da empresa, incluídas como tal.

Compromisso com a Transparência

I. Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da empresa ao mercado ou que forneça informações como parte do processo tem a responsabilidade de

assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da empresa para divulgação.

Concorrência Leal

I. A relação do corpo diretivo, gerencial e de empregados da CEASA/SC com concorrentes deverá respeitar os princípios da honestidade, da transparência e da justiça, no sentido de garantir a concorrência leal, de maneira plena e irrestrita, em benefício da sociedade.

Respeito à Diversidade e Promoção da Equidade

I. Prevê o tratamento justo, imparcial e isonômico de todas as partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas. A CEASA/SC tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como, empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social.

Accountability (Responsabilidade Com a Ética)

I. Os agentes de governança (administradores, gestores e colaboradores) devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE CONDUTA

Art. 8º. É dever de todos os agentes públicos que realizem atividades em nome da CEASA/SC comprometer-se à:

- I. Agir com equidade, respeito, dignidade, proatividade e agilidade, de forma cordial e colaborativa no ambiente de trabalho;
- II. responsabilizar-se pelas falhas cometidas no exercício de suas atividades, inclusive aquelas que decorrerem de sua omissão;
- III. participar dos treinamentos, pesquisas, formações, instruções e atualizações promovidas pela CEASA-SC;
- IV. prestar declarações públicas em nome da CEASA/SC mediante autorização e de acordo com a Política de Porta Vozes da CEASA/SC;
- V. obedecer rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, agindo com imparcialidade e isenção político-partidária;
- VI. coibir, não praticar, não ser conivente com qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica ou sexual, denunciando imediatamente qualquer atitude de natureza discriminatória ou violenta que tenha testemunhado;
- VII. agir com lealdade para com a empresa, defendendo e preservando os legítimos interesses e a imagem da empresa, buscando elevar a marca ao nível de excelência no mercado em que atua;
- VIII. utilizar adequadamente os canais internos, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias;
- IX. executar com presteza e exatidão todas as tarefas que lhe for confiada, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da CEASA/SC, apresentando relatórios das atividades desempenhadas, de forma clara e tempestiva, quando solicitado pela autoridade imediata;
- X. cumprir a jornada de trabalho de acordo com os horários de expediente do seu local de trabalho;
- XI. praticar qualquer iniciativa político-partidária fora do expediente de trabalho e sem utilizar os recursos, dependências ou nome da CEASA/SC;
- XII. abster-se de manifestar ou replicar, em redes sociais, opiniões caluniosas, difamatórias ou que de alguma maneira prejudiquem a imagem da empresa e das partes interessadas (stakeholders);
- XIII. respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas, usuários e de todos os públicos com os quais se relaciona, promovendo um ambiente de respeito e inclusão;

- XIV. evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho;
- XV. garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;
- XVI. preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos empregados;
- XVII. utilizar instalações, veículos, utensílios, equipamentos, imagens, informações, tecnologias, dentre outros bens, de forma adequada e somente a serviço da empresa;
- XVIII. posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da empresa, sejam bens tangíveis (instalações, veículos, utensílios, equipamentos, recursos financeiros, tecnológicos etc.) ou intangíveis (imagens, informações);
- XIX. zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da CEASA, visando a prevenção de perdas, danos e/ou desperdícios;
- XX. acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da empresa;
- XXI. manter em sigilo informações ainda não divulgadas publicamente;
- XXII. respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;
- XXIII. não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela empresa;
- XXIV. zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma preventiva;
- XXV. manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.
- XXVI. observar, cumprir e promover as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho;
- XXVII. usar, quando necessário, conservar e manter adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos;
- XXVIII. cumprir as orientações advindas dos superiores evitando a conduta negligente, desde que esta não colida com as determinações presentes neste instrumento e com as normas da Empresa;
- XXIX. cumprimento dos prazos estabelecidos em legislação, regimentos, portarias e demais regramentos internos ou externos,

- XXX. comunicar qualquer caso de furto, roubo, fraude ou retirada não autorizada de patrimônio da CEASA;
- XXXI. disponibilizar informações autorizadas de forma clara, precisa e acessível, garantindo transparência, integridade e adequação às necessidades dos interessados; e
- XXXII. resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 9º. São regras gerais para os gestores, sendo dever do corpo diretivo e gerencial da empresa comprometer-se à:

- I. Ser exemplo de comportamento ético para os empregados da empresa;
- II. respeitar o empregado, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição;
- III. Tomar decisões que sejam baseadas na imparcialidade, impessoalidade e isenção político-partidários
- IV. garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da empresa;
- V. promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes;
- VI. reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus empregados;
- VII. assegurar a todo empregado o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, por considerar que ela envolva grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros;
- VIII. estimular a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos;
- IX. proporcionar oportunidades isonômicas de aperfeiçoamento profissional aos empregados da empresa, por meio de recursos próprios ou pela utilização de qualificação externa, conforme critério pré-estabelecido em normativas;
- X. garantir o cumprimento das normativas internas valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela empresa;
- XI. buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos; e

- XII. incentivar a adequação constante das práticas da empresa a este código e a outras regras de governança corporativas.

Art. 10. Regras gerais de vedação aos agentes públicos que realizam atividades em nome da CEASA/SC onde envolvam Conflito de Interesses, Atos de Corrupção e Fraudes:

- I. É vedado utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa;
- II. é vedado praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;
- III. é vedado praticar assédio de natureza sexual ou moral na empresa, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha;
- IV. é vedado aceitar qualquer tipo de benefício, favores ou vantagem pessoal, recebidos em troca de favorecimento, definidos como: pagamentos em dinheiro, mercadorias, presentes de qualquer valor, viagens, almoços, jantares ou quaisquer outras vantagens advindas de relacionamentos com usuários, fornecedores, clientes, representantes de órgãos governamentais ou da iniciativa privada, que sofre regulação da CEASA/SC, concorrentes e parceiros, não se enquadrando como benefício pessoal, os presentes e brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas (tais como: canetas, agendas, calendários, bonés, camisetas e outros).
- V. é vedado prestar serviços remunerados particulares a clientes, quando conflitarem com os interesses da empresa;
- VI. é vedado oferecer aos clientes benefícios e compensações contrários às leis, às normas e aos valores da empresa;
- VII. é vedado divulgar, sem autorização da autoridade competente da empresa, informação que possa causar impacto em suas relações com o mercado ou com consumidores ou fornecedores

- VIII. é vedado prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- IX. é vedado utilizar inadequadamente os meios de comunicação, tais como, telefone, internet, correio eletrônico e redes sociais para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;
- X. é vedado fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;
- XI. é vedado fornecer em qualquer situação, informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da empresa;
- XII. é vedado participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas;
- XIII. é vedado usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a empresa e os fornecedores e as contratadas;
- XIV. é vedado prestar serviços remunerados particulares a clientes durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da empresa, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da empresa;
- XV. é vedado apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa;
- XVI. é vedado utilizar recursos da empresa para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios da ética e da transparência
- XVII. é vedado exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais;
- XVIII. é vedado usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da empresa;
- XIX. é vedado omitir-se ou ser conivente em ações comprovadamente ilegais relacionadas à suas atividades ou à empresa.

Desligamento

Art. 11. O desligamento do empregado será conduzido de forma respeitosa, conforme as normas previstas na legislação e nos dispositivos internos que regem a matéria.

CAPÍTULO III

ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS

Com a Sociedade

Art. 12 - Consciente de sua responsabilidade, a empresa mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e transparência. Em seus relacionamentos com os vários segmentos, a empresa se compromete a:

- I. estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;
- II. estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da empresa e praticar uma gestão com transparência nos resultados;
- III. apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;
- IV. respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;
- V. não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado ou compulsório;
- VI. valorizar o envolvimento dos empregados, em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;
- VII. estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania;
- VIII. incentivar a viabilização de projetos de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;
- IX. prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis transgressões, de acordo com este Código, Lei 8.429/92 e Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção");
- X. coibir o apoio financeiro, contribuições ou incentivos para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

- XI. promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades; e
- XII. incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua.

Com os Usuários

Art. 13. A empresa reconhece que os usuários têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia. Em seus relacionamentos com usuários, a empresa se compromete a:

- I. usar linguagem e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua;
- II. agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- III. não divulgar os dados constantes no cadastro dos usuários permanentes e não permanentes à terceiros;
- IV. divulgar aos usuários todos os seus direitos, garantindo ampla defesa em caso de autuação desfavorável aos usuários;
- V. buscar a satisfação, bem como a constante melhoria na qualidade e desempenho dos serviços oferecidos;
- VI. conhecer, respeitar e considerar as percepções, necessidades, interesses, exigências e expectativas diferenciadas dos usuários, atendendo-os com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia, segundo as normas, procedimentos e lei que regulamentam a operação da empresa;
- VII. coibir comentários e a divulgação de informações que denigram a imagem dos usuários;
- VIII. Zelar pela isenção e profissionalismo na condução de problemas e soluções de ordem técnico-comercial;
- IX. Buscar soluções inovadoras e integradas que contribuam com a legitimidade e sustentação dos programas de Governo.

Com os Acionistas

Art. 14. Atendendo aos requisitos da boa governança corporativa, a CEASA/SC deve:

- I. Conduzir de forma democrática suas relações com os acionistas, valorizando sua participação e interesses;
- II. priorizar, na elaboração de relatórios, a transparência, a confiabilidade, a objetividade e a pontualidade das informações;
- III. atuar de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado; e
- IV. divulgar as informações aos acionistas e ao mercado somente pelos autorizados para essa função.
- V. manter, permanentemente, uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos negócios da empresa;
- VI. conhecer os objetivos e atribuições dos órgãos e entidades governamentais com as quais a CEASA se relaciona, visando facilitar e aprimorar o inter-relacionamento;
- VII. zelar pela transparência e pela probidade na utilização de seu patrimônio e pelas aplicações dos seus recursos;
- VIII. reconhecer e apoiar a atuação dos órgãos controladores e fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado; e
- IX. acatar determinações e contribuir com ações de fiscalização e controle do poder público.

Com os Colaboradores

Art. 15. Priorizando o relacionamento com os colaboradores, a empresa se compromete a fornecer condições de trabalho adequadas, que garantam saúde, segurança e privacidade para o bom desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se igualmente à:

- I. Respeitar e aplicar as leis vigentes, normas e as instruções específicas que regulamentam as atividades da CEASA;
- II. Respeitar a diversidade e praticar políticas de igualdade e equidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de políticas transparentes;

- III. Promover e manter um ambiente de trabalho baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, diálogo e respeito;
- IV. Promover a gestão do conhecimento, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir a eficiência;
- V. Reconhecer e valorizar as pessoas, contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional e estimular a formação de novas lideranças;
- VI. Promover ações de responsabilidade social, incentivando os colaboradores a participação.

Com Associações e Entidades de Classe

Art. 16. No zelo pelo respeito aos princípios legais e à boa convivência com associações, sindicatos e entidades de classe, a CEASA se compromete à:

- I. respeitar o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;
- II. participar de processos legítimos de negociação coletiva de trabalho; e
- III. respeitar as normas para exercício da profissão, regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe.
- IV. Reconhecer a legitimidade e manter um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- V. Promover o engajamento em processos legítimos de negociação coletiva de trabalho, procurando sempre que os resultados de tais negociações sejam proveitosos para as partes envolvidas.

Com Estagiários e Jovens Aprendizizes

Art. 17. Na relação com os estagiários e jovens aprendizizes, a empresa se compromete à:

- I. orientar para que respeitem os princípios de conduta ética definidos neste Código, enquanto perdurarem seus contratos; e
- II. contribuir para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade.

Com os Fornecedores e Prestadores de Serviço

Art. 18. A empresa exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores e prestadores de serviço a respeitarem os princípios e as normas deste Código e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental. Sendo assim, a relação com fornecedores e prestadores de serviço deve:

- I. pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas;
- II. orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- III. contribuir com a preservação da imagem da empresa e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns;
- IV. realizar acompanhamento sistemático a fim de verificar a não utilização de trabalho escravo, infantil, degradante, forçado, compulsório ou o descumprimento da legislação ambiental, cobrando práticas seguras no desenvolvimento das atividades;
- V. selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.
- VI. adotar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos praticados;
- VII. realizar gestão dos contratos, assegurando os direitos e deveres entre as partes, observando os prazos de validação dos serviços prestados neles vigentes, bem como pagamentos e eventuais prorrogações, para assim garantir a qualidade dos serviços contratados e o perfeito andamento daqueles pela empresa oferecidos.

Requisitos

Art. 19. Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a empresa requer que seus fornecedores e prestadores de serviço:

- I. mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- II. entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência;
- III. honrem os compromissos comerciais com terceiros e trabalhistas, zelando pela imagem da empresa;
- IV. Entreguem material ou prestem serviço sem vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da empresa ou a segurança das pessoas.
- V. mantenham atualizados seus dados cadastrais na empresa; e
- VI. adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros.

Com o Meio Ambiente

Art. 20. O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela empresa, em todas as suas unidades e processos, visando o desenvolvimento sustentável, desse modo a empresa compromete-se ainda à:

- I. respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;
- II. prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;
- III. Minimizar o impacto ambiental causado pela comercialização de hortifrutigranjeiros e suas derivações, com o controle e fiscalização na utilização de defensivos agrícolas de forma abusiva;
- IV. apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente; e
- V. Otimizar e incrementar o uso racional e consciente de recursos hídricos e energia, bem como atentando para os aspectos ergonômicos de trabalho;
- VI. Otimizar o uso de materiais e equipamentos, promovendo a utilização de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis;
- VII. Identificar, avaliar e administrar seus passivos ambientais, atuando preventivamente e corretivamente na solução dos problemas que causaram;

- VIII. buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem a conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental;
- IX. Promover a educação sanitária e ambiental em todo seu espectro de ação; e
- X. Desenvolver competências de valorização, educação, conservação e melhoria ambiental junto ao seu corpo funcional e às comunidades em que atua.

Com Concorrentes

Art. 21. Em respeito à concorrência leal, o corpo diretivo, gerencial e de empregados da empresa se compromete à:

- I. fazer uso dos princípios da honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes;
- II. Praticar ações e divulgar informações idôneas, não desabonando serviços ou produtos de eventuais concorrentes; e
- III. garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da empresa com os dos concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

Com os Parceiros

Art. 22. Em seus relacionamentos com os parceiros, a CEASA se compromete à:

- I. Estabelecer canais permanentes de comunicação e diálogo e praticar gestão com transparência nos negócios e resultados;
- II. manter relação de ética e respeito mútuo, visando o alcance dos objetivos firmados entre as partes;
- III. desenvolver parcerias de cooperação com entidades públicas, privadas e órgãos reguladores, contribuindo com os interesses da sociedade;
- IV. respeitar o cumprimento dos acordos e contratos, sendo eventuais conflitos e discordâncias resolvidos de acordo com a legislação, pautando sempre pelo interesse público; e
- V. buscar, captar e aplicar recursos públicos, especificamente para os fins a que foram previamente planejados, não permitindo o desvio para outros destinos que não aqueles solicitados.

DAS VEDAÇÕES GERAIS

Art. 23. Aos agentes públicos da CEASA é vedada e condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

- I. Ausentar-se das atividades laborais e/ou do local do trabalho sem prévio consentimento do superior imediato;
- II. apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de uso de drogas, comprometendo a sua integridade física, moral, ou do grupo, e o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa;
- III. Prestar serviços particulares a terceiros durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da empresa, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios aos interesses da empresa;
- IV. Comercializar produtos ou serviços nas dependências da empresa, dentro ou fora do seu horário de expediente;
- V. Obter, armazenar, utilizar ou repassar material de cunho pornográfico ou que contenha conteúdo inapropriado ou ofensivo;
- VI. Portar armas de qualquer espécie nas dependências da empresa;
- VII. Distribuir, portar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer droga ilegal durante o período em que estiver a serviço da empresa;
- VIII. Produzir ou disseminar notícias falsas ou fatos não averiguados, que devem sempre ser checados pelo colaborador nos canais oficiais da empresa, por meios de comunicação confiáveis e instituições responsáveis;
- IX. Utilizar dentro das dependências da empresa quaisquer materiais de campanha político-partidária, tais como camiseta, broches, bandeiras, adesivos, entre outros, obedecendo a legislação específica;
- X. Promover, participar de atividades ou propagandas político-partidárias nas dependências da empresa ou utilizando seus canais de comunicação;
- XI. Promover ou participar de qualquer iniciativa político-partidária durante o expediente de trabalho;
- XII. Utilizar os recursos, as dependências ou o nome da CEASA para promover ou participar de qualquer iniciativa político-partidária.

- XIII. Utilizar a condição de representante ou de integrante do corpo funcional da empresa para repassar ou cobrar preceitos religiosos ou político-partidários;
- XIV. Promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho, ou fazer uso dos recursos da empresa para tal finalidade;
- XV. Promover campanhas solidárias e/ou solicitar doações sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.
- XVI. Utilizar os meios de comunicação, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, redes sociais para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes, bem como para fins particulares;
- XVII. Utilizar patrimônio da CEASA para fins particulares ou em benefício de terceiros.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. É vedado ao agente público da CEASA fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios, ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes à empresa e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, ou demais informações, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente, ou que estejam em desacordo com as normas internas da empresa. Sendo também vedado o compartilhamento de senhas de acessos a equipamentos e sistemas.

Art. 25. É dever de todos os agentes públicos e agentes políticos, sem exceções, colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as seguintes responsabilidades de:

- I. Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizado pela CEASA-SC apenas para fins profissionais e observando as políticas de segurança,
- II. utilizar as informações corporativas exclusivamente para desempenho de suas respectivas atividades profissionais;

- III. adotar, inclusive em ambientes não corporativos, as cautelas necessárias ao tratar de informações da empresa, principalmente que sejam relevantes ao processo de decisão, com repercussão econômica, financeira, de imagem e/ou de reputação;
- IV. não alterar ou destruir voluntariamente documentos originais de valor probatório, devendo mantê-los em arquivo na forma e pelos prazos definidos em lei.
- V. atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização;
- VI. considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade e levar isso em consideração em todas as atividades da instituição;
- VII. participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela organização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;
- VIII. integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades, conforme lhes for solicitado;
- IX. reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento ao comitê de privacidade ou ao responsável designado, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;
- X. cooperar plenamente durante as avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias conforme indicado pelos auditores de conformidade;
- XI. conhecer e respeitar integralmente a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação da CEASA.

CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Das Situações de Impedimento ou Suspeição aos agentes públicos da CEASA/SC

Art. 26. Os agentes públicos da CEASA/SC deverão declarar-se impedidos ou suspeitos nas situações que possam afetar a independência ou imparcialidade no desempenho de suas atribuições, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente

conflito de interesses direto ou indireto e, ainda, nas hipóteses previstas em legislações correlatas.

Art. 27. Os agentes públicos da CEASA/SC devem abster-se de intervir em casos em que haja conflito de interesses e que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho.

Art. 28. Os agentes públicos devem reportar imediatamente e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesse, ou a suspeita de sua existência, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria da empresa, por meio dos canais disponíveis.

Art. 29. É vedado aos agentes públicos:

- I. Praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;
- II. aceitar, solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, tais como brindes, presentes, benefícios ou gratificações financeiras;
- III. exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para terceiros, como contrapartida a suas atividades profissionais;
- IV. utilizar informações a que tenha acesso, em razão do exercício de suas atividades, para obter vantagem pessoal ou para terceiros, ou compartilhar informações dessa natureza com terceiros com tais propósitos;
- V. fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;
- VI. participar de certames licitatórios caso possua algum grau de parentesco com fornecedores interessados;
- VII. omitir-se ou ser conivente com ações comprovadamente ilegais relacionadas a suas atividades ou da empresa;
- VIII. induzir ou persuadir colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor da Companhia; ou, ainda, em interesse particular;
- IX. financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, promover a prática de atos ilícitos;
- X. omitir-se diante de situações de fraude e corrupção sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários.

CAPÍTULO VI

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 30. Condutas ou suspeitas de violação de qualquer item descrito neste Código deverão ser relatadas por meio da Ouvidoria, para as devidas providências que se fizerem pertinentes.

Art. 31. Não será admitida retaliação contra qualquer pessoa que relate o que acredita ser uma violação ao presente Código.

Art. 32. No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Acessos para a comunicação de transgressões ao Código:

Acesso eletrônico: ouvidoria@ceasa.sc.gov.br

Endereço para correspondência: Rodovia: BR 101 KM 205 – Barreiros – São José/SC – CEP 88117-901

Fone: (48) 3378-1703

Site da CEASA/SC: <http://www.ceasa.sc.gov.br>

Site da Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina:

<http://www.ouvidoria.sc.gov.br>

CAPÍTULO VII

SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento e inobservância a este Código de Conduta e Integridade, e demais normas internas da CEASA/SC, devidamente apuradas com obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, sujeitarão seus autores as seguintes sanções previstas por este Código:

I - Advertência verbal.

Penalidade disciplinar branda que tem por objetivo avisar ao colaborador da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;

II - Advertência escrita.

Deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;

III - Suspensão;

Será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas punitivas acima listadas ou na hipótese de ter ocorrido a reincidência em que não seja mais possível a aplicação de pena de advertência verbal ou escrita;

IV - Demissão por justa causa;

Penalidade máxima que a empresa pode impor ao empregado público, uma vez que a cessa o contrato de trabalho e limita os direitos na rescisão contratual (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT), e

V - Restituição

Restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GESTÃO DO CÓDIGO

SIGILO

Art. 34. É garantido o sigilo nos casos de averiguação de situações de descumprimento ao Código, sendo assegurada a confidencialidade das informações de modo a não haver represálias aos denunciantes por quaisquer comunicações/delações. Em toda e qualquer questão que fira o Código de Conduta e Integridade, todos os empregados, bem como profissionais que realizem atividades em nome da Empresa, deverão ser tratados isonomicamente, independente do cargo que ocupem na estrutura funcional da Empresa, sendo aplicadas as sanções constantes no art. 31 do presente Código.

COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 35. Fica instituído o Comitê de Conduta e Integridade, composto por um membro dos seguintes setores: Departamento Jurídico, Gestão de Pessoas, e Controle Interno e Ouvidoria. Os membros deverão ser indicados pela autoridade competente, considerados os critérios de credibilidade e reputação ilibada.

Art. 36. Ao referido Comitê cabem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização deste Código, devendo ser consultado em casos de dúvida acerca do conteúdo do presente Código;
- II. emitir relatório anual, demonstrando as atividades realizadas no período;
- III. uma vez instado poderá monitorar e diagnosticar a conduta profissional dos empregados da CEASA/SC analisando as ocorrências, identificando os motivos e recomendando medidas de correção à Diretoria Executiva da Empresa, podendo inclusive exarar pareceres quando solicitados no âmbito de procedimentos administrativos.

ANEXO I

Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta da CEASA/SC.

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da CEASA/SC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o colaborador, sejam no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à CEASA/SC qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas neste Código.

A assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome:

Matrícula: